



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7753/2024 - Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	16
TRIBUNAL PLENO	17
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI	23
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	25
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	26
SECRETARIA DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	27
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	28
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	29
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	31
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	32
SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	33
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	34
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	36
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	38
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	40
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	41
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	50
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	52
EDITAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - EDITAIS	54
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	55
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	59
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	61
SECRETARIA DA COMARCA DE ALTAMIRA	62
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	63
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	64
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	74
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	76
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	86
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	88
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	89
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	90
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO-----	93
COMARCA DE MELGAÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO-----	98
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA-----	99
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA-----	100
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	105
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE BREVES-----	108
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE BREVES-----	110
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-----	111
COMARCA DE NOVO PROGRESSO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO-----	112
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	113

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5492/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/67665;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/06088,

Art. 1º EXONERAR o servidor BRUNO SILVA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 195961, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Juruti, a contar de 20/12/2023.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, o servidor BRUNO SILVA COSTA, matrícula nº 195961, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de Juruti, a contar de 09/01/2024.

PORTARIA Nº 163/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/02457,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 20 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 164/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/02475,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 21 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 165/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00753,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 166/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e

fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00710,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 167/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/02287,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito André Monteiro Gomes programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 168/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00776,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 169/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00776,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 170/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/02873,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Charles Menezes Barros programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 171/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/02435,

SUSPENDER o expediente nas 11ª e 12ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital no dia 12 de novembro do ano de 2023, sem prejuízo do trabalho remoto.

PORTARIA Nº 172/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

RETIFICAR a Portaria Nº 5535/2023-GP, designando a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 173/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer,

DESIGNAR a Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Carta Precatória Criminal da Capital, no dia 26 de janeiro e no período de 29 de janeiro a 1 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 174/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 19 a 27 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 175/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 174/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5529/2023-GP, a contar de 19 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

PORTARIA Nº 176/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar

Contra Mulher da Capital, no período de 19 de janeiro a 6 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 177/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 176/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 119/2024-GP, a contar de 19 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital.

PORTARIA Nº 178/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim,

CESSAR OS EFEITOS a Portaria Nº 5534/2023-GP, a contar de 20 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

PORTARIA Nº 179/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 22 a 26 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 180/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 13ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 26 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 181/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2024/02282;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, relativas período de 1º/2/2024 a 1º/3/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 182/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-OFI-2024/00094;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque relativas ao período 1º/2/2024 a 1º/3/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 183/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5446/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Maria do Pará.

PORTARIA Nº 184/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 183/2024-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Comarca de Santa Maria do Pará, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2110/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal.

Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5487/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela 2ª Vara Criminal de Castanhal.

PORTARIA Nº 185/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 184/2024-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, titular da Vara Agrária de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Castanhal, no período de 22 a 27 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 186/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5477/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, titular da Comarca de Oeiras do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curalinho.

PORTARIA Nº 187/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 186/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5310/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder pela Comarca de Gurupá.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Oeiras do Pará, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Curralinho, no período de 22 de janeiro a 6 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 188/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 187/2024-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder pela Comarca de Gurupá, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 189/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 186/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1845/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara.

PORTARIA Nº 190/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1844/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder pela Comarca de Mãe do Rio.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder pela Comarca de Ulianópolis, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 191/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 190/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5305/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de Ulianópolis.

PORTARIA Nº 192/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, a partir de 22 de janeiro do ano de

2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 193/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 192/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3082/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para auxiliar a Vara Criminal de Paragominas, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 194/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Itaituba, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 197/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/06088,

NOMEAR o servidor TIAGO HENRIQUE LEMOS DE ARAUJO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 198498, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Juruti, a contar de 20/12/2023.

PORTARIA Nº 198/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/68409,

NOMEAR o servidor PEDRO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 161489, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte, a contar de 21/12/2023.

PORTARIA Nº 199/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/01752,

NOMEAR a bacharela DANIELLE PIRES DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 08/01/2024.

PORTARIA Nº 200/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/00199,

NOMEAR o servidor PAULO RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 216631, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, a contar de 08/01/2024.

PORTARIA Nº 201/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/03033,

DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ CAMPELO COSTA, matrícula nº 29920, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Gestão e Cotação de Preços de Serviços Gerais, durante o afastamento por folgas do titular, Jonas Américo Alves Duarte, matrícula nº 162442, nos períodos de 18/01/2024 a 19/01/2024 e de 22/01/2024 a 25/01/2024.

PORTARIA Nº 202/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/02467,

DESIGNAR a servidora CARMEN DOLORES CORREA DE FARIA, matrícula nº 7994, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Atendimento ao Público, durante o afastamento por férias do titular, Antônio Carlos Pinagé da Silva, matrícula nº 11614, no período de 05/02/2024 a 19/02/2024.

PORTARIA Nº 203/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/67863,

PRORROGAR, a contar de 09/01/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 2345/2023-GP, de 01/06/2023, publicada no DJ nº 7610 de 02/06/2023, que designou o servidor FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 173631, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 204/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/67863,

PRORROGAR, a contar de 28/01/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 3764/2023-GP, de 29/08/2023, publicada no DJ nº 7672 de 30/08/2023, que designou o servidor JOSÉ GOMES FILHO, Agente de Segurança, matrícula nº 3646, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 205/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/06696,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 03/02/2024 a 02/02/2025, o prazo estabelecido na Portaria nº 434/2020-GP, de 28/01/2020, publicada no DJe nº 6826, de 29/01/2020, que autorizou a CESSÃO do servidor BRUNO RODRIGUES CARDOSO, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 145335, para a Procuradoria Geral do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 206/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/06161,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 13/08/2024 a 12/08/2025, o prazo estabelecido na Portaria nº 2683/2014-GP, de 12/08/2014, publicada no DJe nº 5564, de 13/08/2014, que colocou a servidora LUCIANA CARMONA BOTELHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº

86410, À DISPOSIÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 207/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 194/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2094/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira.

PORTARIA Nº 208/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5297/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 209/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 42/2024-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5165/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para auxiliar a Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 22 a 31 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 210/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 209/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5520/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela Comarca de Bujarú, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 211/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 1 a 6 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 212/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, no período de 22 a 26 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 213/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5453/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, CEJUSC e Direção do Fórum.

PORTARIA Nº 214/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 213/2024-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira e CEJUSC, no período de 22 a 27 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 215/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 213/2024-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Altamira, no período de 22 a 27 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 216/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 213/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2113/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

PORTARIA Nº 217/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder pela 1ª Vara Criminal de Marabá, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 218/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 217/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2600/2022-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 219/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Arnaldo José Pedrosa Gomes,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela Comarca de Mojú, no período de 22 a 27 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Igarapé-Miri, no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 220/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4208/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 221/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 220/2024-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de São Francisco do Pará, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 222/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 43/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2489/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para auxiliar a Vara Criminal de Abaetetuba.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 284/2023-GP, a contar de 1 de fevereiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba.

PORTARIA Nº 223/2024-GP. Belém, 18 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 222/2024-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para auxiliar a Vara Criminal de Abaetetuba, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, a partir de 1 de fevereiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 012/2024-CGJ**

O Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, usando de suas atribuições legais , etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente ID 3780401, oriundo da Comissão Disciplinar 03, solicitando designação de Defensor Dativo ao processado Francisco Pinto Barros, indiciado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003763-16.2023.2.00.0814, instaurado por meio da Portaria nº 153/2023-CGJ, publicada em 03/10/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 220, § 2º da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

I ? DESIGNAR o servidor **VICTOR JOSÉ LUZ BARBAS**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 122009, lotado na Central de Mandados do Fórum Criminal da Comarca de Belém/Pa, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 0003763-16.2023.2.00.0814** , o qual se encontra disponível para vistas, objetivando promoção da defesa do servidor Francisco Pinto Barros;

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém/Pa, 18/01/2024.

DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0809874-09.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO OAB: 59570/PE Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: Lucas Quintanilha Furlan Juiz de Direito da Comarca de Maracanã Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0809874-09.2023.8.14.0000

AUTORIDADE: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

EMENTA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA DE JUSTIÇA LOCAL. ÓRGÃO DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. DECISÃO ATACADA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO CNJ E TJPA.

1- Verificou-se que o recorrente, inconformado com o julgamento do feito em primeiro grau, utilizou um meio próprio do Direito Administrativo para ver reformada a decisão de natureza eminentemente judicial.

2- A Corregedoria de Justiça, de acordo com o art. 38 do Regimento Interno deste Tribunal, exerce funções administrativas de orientação, fiscalização e disciplinares, não possuindo funções de ordem processual que possam interferir nas atribuições jurisdicionais do juiz. Precedentes do CNJ e TJPA.

3- Não há que se falar em evidências que justifiquem a revisão da decisão proferida pela Corregedoria, tendo em vista que o Magistrado, ora recorrido, em suas informações, esclarece que a decisão, objeto da irresignação da recorrente, foi proferida segundo seu íntimo convencimento motivado a partir dos fatos apresentados na demanda judicial, daí o arquivamento do feito pela Corregedoria de Justiça.

4- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do TJE/PA, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto relator.

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17 de janeiro de 2024.

Sessão presidida pela Exma. Sra. Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **EDNILSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, visando reforma da decisão emanada da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para?** (ID 2740345) que não constatou a pra?tica de ato irregular ou ilegal por parte do **MAGISTRADO TITULAR DA COMARCA DE MARACANÃ, LUCAS QUINTANILHA FURLAN** e determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com esteio no art. 91, §4º do RITJPA, bem como com fundamento no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Consta dos autos que o recorrente propôs Reclamação Disciplinar em desfavor do Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA decorrente de supostas decisões que colocam em dúvida a imparcialidade do magistrado.

Descreveu, ainda, ter experimentado a tormenta, a angústia, a desonra pela exposição vexatória em público, na medida em que foi vítima de va?rios crimes perpetrados por policiais civis (Agentes e Delegado de Polícia), o Ministério Público ? MPPA e o Poder Judiciário contra sua honra e dignidade.

Mencionou que, no dia 29/06/2021, quando era servidor público do TJPA, lotado na comarca de Portel/PA, ao autor lhe foi imputado o crime de tra?fico de influência, art. 332 do CP.

Pontuou a existência de abuso de autoridade dos atos reclamados, sob argumento de que não houve justificativa expressa para o uso de algemas pelos policiais civis, destacando a suposta imputação criminal incoerente, sem justa causa.

Assim, requereu a nulidade do processo e a punição disciplinar do reclamado, e que no mérito seja aplicado as cominações legais previstas pela legislação.

A Reclamação Disciplinar foi julgada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, oportunidade na qual asseverou que a reclamação decorre de insatisfação em relação à decisão judicial de homologação e manutenção de prisão em flagrante proferida nos autos do processo n.º 0800469-02.2021.8.14.0043.

Salientou que a inexistência de indícios de que o Magistrado teria realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *?in concreto?* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo Juiz de Direito reclamado, o qual contraditou as acusações apontadas.

Asseverou que não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da medida judicial, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Por derradeiro, determinou o arquivamento da reclamação.

Irresignado, interpôs recurso administrativo, no qual reafirma as alegações da reclamação disciplinar e, por fim, pugna pela nulidade o processo pela suspeição, art. 145, § 1º do CPC, visto que o servidor era do quadro efetivo do Fórum do magistrado e imputação ilegal do crime de Tra?fico de Influência, art. 332 do CP, ao Sr. Ednilson Nascimento, continuamente requer a punição disciplinar do magistrado, e que no mérito seja aplicado as cominações legais previstas pela legislação.

O feito foi recebido na Corregedoria de Justiça, oportunidade na qual o Excelentíssimo Desembargador

Corregedor Geral de Justiça José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior determinou a remessa ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Os autos foram encaminhados ao Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, tendo sido declarado o seu impedimento, com arrimo no disposto no art. 144, II, do Código do Processo Civil.

Redistribuídos os autos à Excelentíssima Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, esta destacou que o Órgão Correcional determinou o arquivamento da reclamação instaurada em desfavor do Juiz de Direito Titular da Comarca de Maracanã, Lucas Quintanilha Furlan, à época dos fatos exercendo suas funções judicantes na Comarca de Portel, razão pela qual entendeu que o procedimento a ser adotado é o especial preconizado no art. 91 do Regimento Interno do TJPA, tornando o Tribunal Pleno o órgão competente para processar e julgar o presente feito.

Assim, pugnou pelo reconhecendo a competência especial do Tribunal Pleno para o julgamento do presente recurso, declino de minha competência, enquanto membro do Conselho da Magistratura e órgão julgador, e determino o encaminhamento do feito à distribuição no E. Tribunal Pleno, perante o qual devera? ser processada e julgada a insurgência.

O Procurador de Justiça Cesar Bechara Nader Mattar Júnior manifestou-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório. Decido

VOTO

Inicialmente, convém tecer algumas considerações a respeito da competência para processar e julgar o recurso administrativo perante o Tribunal Pleno.

Averbo que, em recente modificação do Regimento Interno deste Tribunal, Emenda n.º 32 de 20 de setembro de 2023, houve atualização da nomenclatura da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), bem como foram estabelecidas outras providências.

Ressalte-se que guarda pertinência a decisão da Excelentíssima Desembargadora Ezilda Pastana Mutran de remessa do recurso administrativo ao Tribunal Pleno, com arrimo no disposto nos arts. 91, §3.º e 5.º e 41, I, do Regimento Interno deste Tribunal, assim descritos:

Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, devera? promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023).

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade sera? arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023).

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º, cabera? recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias,

por parte do noticiante.

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça cabera? recurso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

Feitas essas considerações. Passo a análise do recurso.

O recurso sob análise deve ser conhecido em razão do atendimento dos pressupostos e condições para sua admissibilidade.

Compulsando os autos, verifico que a recorrente interpôs o presente recurso buscando a reforma da decisão da Corregedoria Geral de Justiça que, considerando a natureza jurisdicional da decisão atacada, determinou o arquivamento da representação manejada.

Em verdade, verificou-se que o recorrente, inconformado com o julgamento do feito em primeiro grau, utilizou um meio próprio do Direito Administrativo para ver reformada uma decisão judicial.

É cível assinalar que a Corregedoria de Justiça, de acordo com o art. 38 do Regimento Interno deste Tribunal, exerce funções administrativas de orientação, fiscalização e disciplinares, não possuindo funções de ordem processual que possam interferir nas atribuições judiciais do juiz, que é o corregedor natural da unidade judiciária.

Contra decisões judiciais, a legislação adjetiva prevê os recursos próprios e apropriados, não cabendo a reforma daquelas por via de recurso administrativo, daí o arquivamento da reclamação que ensejou o presente recurso.

A matéria encontra-se pacificada, inclusive com jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Magistratura do TJE/PA, senão vejamos:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INSATISFAÇÃO COM O CONTEÚDO DE DECISÕES JUDICIAIS. ALEGAÇÕES DE CUNHO JURISDICIONAL. MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DO CNJ. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DESVIO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. As alegações da parte envolvem a análise do acerto ou não de decisões judiciais, classificando-se como matéria estritamente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

2. A correção de eventual equívoco jurídico do magistrado na condução do processo deve ser requerida pela via jurisdicional. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0006384-37.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 14ª Sessão Virtual de 2023 - julgado em 27/09/2023).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DISCIPLINAR. DEMANDA DE NATUREZA JURISDICIONAL. INVIABILIDADE DA ATUAÇÃO DO CNJ. INTENÇÃO DE UTILIZAR FEITOS DISCIPLINARES COMO INSTRUMENTOS DE VINGANÇA PARTICULAR CONTRA MAGISTRADOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Embargos de declaração opostos contra decisão que não conheceu do pedido por considerar que a demanda tem nítido caráter jurisdicional. Aclaratórios recebidos como recurso administrativo à luz do princípio da fungibilidade recursal.

2. Revisão disciplinar proposta com o intuito de que o CNJ instaure processo administrativo disciplinar em desfavor de magistrados que supostamente teriam descumprido seus deveres funcionais, ao indeferirem pedido de alienação antecipada de aeronaves apreendidas por relação com possíveis crimes.

3. Além de o CNJ não avançar sobre matéria jurisdicional, é certo que os procedimentos de revisão disciplinar ou de reclamação disciplinar não se prestam a funcionar como instrumento de vingança particular contra magistrados. Precedentes.

4. Ausência de elementos ou fatos novos hábeis a reformar a decisão combatida.

5. Recurso conhecido, porém, no mérito, desprovido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 0002693-78.2023.2.00.0000 - Rel. MAURO PEREIRA MARTINS - 11ª Sessão Virtual de 2023 - julgado em 18/08/2023).

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Reclamação disciplinar conclusa ao Gabinete da Corregedoria em 08/12/2014.

2. Hipótese na qual o recorrente encontra-se inconformado, pois, em julgamento jurisdicional de Primeiro Grau, não obteve o atendimento de suas pretensões.

3. Irresignação que se volta ao exame de matéria eminentemente judicial. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho.

4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ - RA ? Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0007046-79.2014.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 28ª Sessão (EXTRAORDINÁRIA) - j. 16/06/2015).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DAS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA. ART. 38 DO RITJE/PA. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. ART. 28, VII, B. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 103-B, §4º DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- A Corregedoria de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, não possuindo atribuições de ordem processual de acordo com o art. 52 do Regimento Interno do TJE/PA.

2- A competência regimental deste Conselho Superior da Magistratura, assim como a competência Constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao conteúdo administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial.

3- Tratando-se de matéria eminentemente jurisdicional, portanto, é incabível a atuação administrativa da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, quando inexistentes elementos que indiquem faltas disciplinares por parte dos magistrados.

4- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

(TJPA ? RECURSO ADMINISTRATIVO ? Nº 0000061-59.2021.8.14.0000 ? Relator(a): MARIA FILOMENA

DE ALMEIDA BUARQUE ? Conselho da Magistratura ? Julgado em 09/06/2021)

Vale frisar que a Corregedoria Geral de Justiça, ao analisar os autos, constatou a inoccorrência de irregularidades cometidas pelo juízo de primeiro grau, ressaltando que o magistrado possui independência para decidir, estando subordinada apenas, e tão somente, ao ordenamento jurídico e ao seu livre convencimento, tendo adotado a decisão que entendeu justa para fazer cumprir os termos da sentença proferida.

Convém, ainda, consignar o teor da medida impugnada de que a manifesta insatisfação quanto à condução de processo e ao conteúdo de decisão proferida pelo Juiz de Direito reclamado, é indubitável que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório da Corregedoria.

Presente essa moldura, considerando a inexistência de irregularidades cometidas por parte do magistrado, ora reclamado, bem como outro fato novo que enseje uma alteração na escorreita decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça, entendo que não merece prosperar o presente recurso administrativo.

Ante o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO E LHE NEGO PROVIMENTO.**

É como voto.

Belém, data registrada no sistema.

DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator

Belém, 18/01/2024

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO DISTRITO DE ICOARACI****COMARCA DA CAPITAL****E D I T A L 001/2024 ? JECRIM-ICOARACI**

A **MMa. GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada no período de 05/02/2024 a 07/02/2024 **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 8:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente, na Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros e verificado sobre a existência de petição ou documentos aguardando juntada; será, ainda, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça com prazo extrapolado para cumprimento; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento do Juizado Especial Criminal de Icoaraci.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Cível e Criminal de Icoaraci e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira), Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, em exercício, digitei, conferi.

Icoaraci, 17 de janeiro de 2024.

GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO DISTRITO DE ICOARACI****COMARCA DA CAPITAL**

PORTARIA 001/2024-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A MMa. GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 001/2023 - JECrim-Icoaraci;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 81167, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 05 a 07 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Icoaraci, 17 de janeiro de 2024.

GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 01/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 20/01/24 (sábado), às 19h00 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Santa Rosa, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Carlos Alberto Schafarowski Conti Júnior 41390 Juliana Sousa ribeiro de Albuquerque 112607 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 20/01/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 02/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 21/01/24 (Domingo), às 16h00 (horário local), durante a partida do jogo Remo x Canãa, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Bruno Rosa de Melo 45180 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 21/01/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 17/01/2024 A 18/01/2024 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00033598520038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310060154 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/01/2024 AUTOR:BANCO DO BRASIL Representante(s): CONCEICAO BARBOSA (ADVOGADO) ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) REU:PATRICIA TERESA SILVA SANTIAGO PINTO. ATO ORDINATÁRIO PROCESSO: 0003359-85.2003.8.14.0301 AUTOR BANCO DO BRASIL À ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA OAB/PA: 10176 Intimo o advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA OAB/PA: 10176, a devolver os autos de NÂº 0003359-85.2003.8.14.0301, que se encontram tramitados em carga, em seu nome, no prazo de 03 dias, sob pena de incorrer na sanÃ§Ãµes do Â§2 do art.234 do NCPC. BelÃ©m, 17.01.2024 Fernanda Nascimento Servidor(a) da 1ª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m (documento assinado digitalmente na forma da Lei nÂº 11.419/06)

SECRETARIA DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024 Referência 2023

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

A Excelentíssima Dra. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BÜHRNHEIM, Juíza de Direito do Estado do Pará, TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, no dia 05 e 06 de fevereiro de 2024, no horário de 09:00h às 13:00h, será submetida à Correição a 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, consoante o Artigo 10, do Provimento nº 004/2001 do E. TJE/PA.

FAZ SABER que estão designados os servidores ALEXEI BATISTA COSTA e BÁRBARA FILAKOSKI ANDRADE, Analistas Judiciários, para secretariar os trabalhos no dia acima informado.

FAZ SABER, ainda, que poderão ser tomadas a termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, demais interessados e pelo público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado nos locais de costume deste Fórum da Capital. Belém, 18 de janeiro de 2024. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BÜHRNHEIM Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

0805097-48.2023.8.14.0301

DECISÃO

1 ? Ante a certidão de Id 99373523 decreto a revelia da requerida. Todavia, tratando-se de direito indisponível, a revelia não induz o efeito de se considerar verdadeiros os fatos imputados pelo autor, conforme art. 345, II do CPC.

2 - Em observância aos princípios da cooperação, celeridade e eficiência (art. 6º e 10 do NCPC) faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem as questões de fato e de direito sobre as quais recairá o ônus probatório, que entendam pertinentes ao julgamento da lide, de maneira clara, objetiva e sucinta para fins de homologação (art. 357, § 2º, do CPC), bem como, para manifestar acerca da possibilidade de eventual julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do CPC.

No âmbito das questões de fato indicarem a matéria que considerem incontroversa, bem como aquela que entendem já provada nos autos, individualizando os documentos que servem de suporte a cada alegação. Relativamente à matéria controvertida especificarem as provas que pretendem produzir, justificando de forma objetiva e clara o tipo de prova a ser produzida e sua finalidade/necessidade/pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

No campo das questões de direito relevantes as partes devem apresentar de forma clara e objetiva os fundamentos jurídicos com que pretendem ver decidido o litígio bem como manifestarem sobre as questões de direito que podem ser conhecidas de ofício. Não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Registre-se que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ?que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação?. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 645.985/SP (2014/0346264-4), 3ª Turma do STJ, Rel. Moura Ribeiro. j. 16.06.2016, DJe 22.06.2016).

Após o decurso do prazo com ou sem manifestação das partes, certifique-se. Conclusos para eventual julgamento antecipado ou decisão de saneamento.

Registre-se que ?os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346 do CPC).

Intimem-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Paulo Pereira da Silva Evangelista

Juiz de Direito

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM**

Fórum Cível da Capital ? Praça Felipe Patroni s/n, 3º andar, prédio anexo ? CEP ?66015260

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA n.º 001/2024**4ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL**

A Excelentíssima Juíza de Direito KÁTIA PARENTE SENA, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Capital, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, com fulcro no art. 11 do Provimento n° 004/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, editou a **Portaria n° 001/2024 ? GAB/4ªVFAZ**, a qual designa **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na **4ª Vara de Fazenda da Capital** para os dias **05 a 07 de fevereiro de 2024**, das **9h às 13h**. Durante os trabalhos correicionais, o Juízo receberá reclamações acerca do serviço no foro em geral. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente nem no futuro, expediu-se este edital, o qual será publicado na forma da lei, nos locais públicos de costume, em especial no átrio do Fórum Cível da Capital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Daniel Santos Leão, Assessor de Juiz, digitei e conferi.

Kátia Parente Sena

Juíza de Direito da 4ª Vara de Fazenda da Capital

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM**

Fórum Cível da Capital ? Praça Felipe Patroni s/n, 3º andar, prédio anexo ? CEP ?66015260

PORTARIA n.º 001/2024 ? GAB/4ªVFAZ, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

A Excelentíssima Senhora KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Fazenda da Capital, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do artigo 11 e seus incisos, do Provimento n.º04/2001-GP, que versa acerca da realização de correição ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CORREICÃO ORDINÁRIA junto à 4ª Vara de Fazenda da Capital, nos dias **05 a 07 de fevereiro de 2024**;

Art. 2º DESIGNAR o Analista Judiciário/Assessor de Juiz DANIEL SANTOS LEÃO para funcionar como Secretário dos trabalhos correicionais;

Art.3º DETERMINAR a expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará, à Defensoria Pública do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, informando sobre a correição ora designada;

Art.4º DETERMINAR a expedição do respectivo edital e comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se na forma da lei.

Belém, 16 de janeiro de 2024.

Kátia Parente Sena

Juíza de Direito da 4ª Vara de Fazenda da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2023**

O Excelentíssimo Doutor Murilo Lemos Simão, Juiz de Direito, auxiliar de 3ª entrância, respondendo pela 2ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que foram designados os dias **2, 5 e 6 de fevereiro de 2024**, no período do expediente regular, para realização da correção ordinária dos serviços desta unidade relativos ao ano-calendário de 2023. Para secretariar os trabalhos, foi nomeado o Assessor Paulo Sérgio de Oliveira Lima, matrícula nº 164054, lotado no Gabinete da 2ª Vara de Família, conforme Portaria nº 001/2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino a publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico e sua afixação em local de costume. Belém, 17 de janeiro de 2024.

Murilo Lemos Simão

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Capital

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 003/2024-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **REQ-2024/00836**.

I ? DESIGNAR ROBERTA DE OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN, Analista Judiciário, matrícula nº 55484, para responder pelo cargo Diretora de Secretaria da 7ª Vara Criminal da Capital, **no dia 19/01/24**. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de janeiro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor **Marcus Alan de Melo Gomes**, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Belém, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, na forma prevista pelo Provimento nº 004, de 03 de maio de 2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, e Provimento nº 07/2008, de 26 de agosto de 2008, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, se procederá à **correição ordinária** nas instalações e serviços do Juízo da 9ª Vara Criminal de Belém no dia 31 de janeiro do corrente ano, facultando-se à qualquer interessado apresentar reclamações sobre os serviços da unidade jurisdicional diretamente ao juiz, para que sejam adotadas as providências cabíveis, dando-se ainda ciência de que os trabalhos correccionais poderão ser acompanhados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil. Secretaria da 9ª Vara Penal, 11 de janeiro de 2023. Fica designado para secretário da correição o servidor Heliomar Mendes de Oliveira, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Criminal de Belém. O presente Edital deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no quadro de avisos da 9ª Vara Criminal de Belém.

Belém, 07 de janeiro de 2024

Marcus Alan de Melo Gomes

Juiz de Direito 9ª Vara Criminal de Belém

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERMO DE SORTEIO DE JURADOS Aos 18 de janeiro de 2024, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, presentes: a MMa. Juíza de Direito Dra. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, comigo, Diretor de Secretaria, Alberto Cezar dos Santos Patrício Júnior, foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos antes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, estando AUSENTE o Representante do Ministério Público Estadual (Of. nº 01/2024, recebido em 08.01.2024), AUSENTE o representante da Defensoria Pública (Of. nº 02/2024, recebido em 09.01.2024), e AUSENTE o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil (Of. nº 03/2024, recebido em 09.01.2024); Após, a MMa. Juíza procedeu ao sorteio de 25 (vinte e cinco) Jurados titulares, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, assim como foram sorteados mais 35 (trinta e cinco) nomes, que servirão como suplentes, todos para atuarem nas reuniões periódicas do 1º período do ano de 2024 e/ou em reuniões extraordinárias, cuja pauta fora publicada no DJE nº 7749/2024 de 15.01.2024; Na urna constava a relação geral dos jurados (Publicada no Diário da Justiça, Edição nº 7712/2023 de 01/11/2023). Aberta a Urna Geral, dela foi retirada pela Magistrada as cédulas, onde foram sorteados os seguintes cidadãos: Nº NOME CARGO ÓRGÃO CONDIÇÃO 1 PAULA REGINA PINA MACHADO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL ANALISTA I IPHAN TITULAR 2 CRISTINA GLORIA ALVES MODESTO TEC. EM CONTABILIDADE SEURB TITULAR 3 WALTER CARDOSO SUPERINTENDENTE SENAR TITULAR 4 REGINA FREITAS DA SILVA AUX. ADMINISTRATIVO ITERPA TITULAR 5 IONALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO TECNICO DE ADMINISTRACAO FCP TITULAR 6 MARCIA ANGELIN SERTÃO TECNICO EM ADM. E FINANÇAS FCP TITULAR 7 ALDENOR DE JESUS QUEIROZ JUNIOR TEC. REG. SERV. PUB. N/I ARCON TITULAR 8 WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO NETO SUPERVISOR II ARCON TITULAR 9 MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA COSTA TÉCNICO BANCÁRIO NÍVEL MÉDIO BANPARA TITULAR 10 KELLY RIE SUGIMOTO LIMA CUNHA TÉCNICO BANCÁRIO NÍVEL MÉDIO BANPARA TITULAR 11 FELIPE RICARDO PEREIRA E SILVA PROFESSOR FCG TITULAR 12 YTANAA MORAES FIGUEIREDO PROFESSOR FCG TITULAR 13 OSINEIDE SOARES SILVA TÉCNICO EM CONTABILIDADE FUNTELPA TITULAR 14 TATIANA DE LIMA RIBEIRO LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR FUNTELPA TITULAR 15 CARLOS VINÍCIUS TEIXEIRA ARRIFANO ASSIST. EM C&T 3-III MPEG TITULAR 16 FERNANDA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ ASSIST. EM C&T 2-V MPEG TITULAR 17 LEANDRO AVELAR RIBEIRO AG. DE POSTURA E ORDEM ECONÔMICA SECON TITULAR 18 SERGIO AUGUSTO BARROS VASCONCELOS AG. DE POSTURA E ORDEM ECONÔMICA SECON TITULAR 19 LUCIANO MOURA DE ASSUNÇÃO PRECEPTOR DE MEDICINA CESUPA TITULAR 20 EZEQUIEL DE ASSUNÇÃO MACIEL JUNIOR SERVENTE CESUPA TITULAR 21 BRUNO LUIS DE OLIVEIRA PESSOA ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO ANALISTA B EMBRAPA TITULAR 22 DANILO CONDE MODESTO ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO TÉCNICO B EMBRAPA TITULAR 23 JOÃO SERGIO DE ALMEIDA SILVA LABORATORISTA ASSISTENTE A EMBRAPA TITULAR 24 JOELSON ARAUJO DE SOUZA FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO ADEPARA TITULAR 25 GRAZIELA SOARES DE OLIVEIRA CERVINSKI FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO ADEPARA TITULAR 26 ANA PAULA TADAIESKY RODRIGUES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA SUPLENTE 27 IVAN DA SILVA BRITO MOTORISTA FAZENDARIO SEFA SUPLENTE 28 LUCIANA RODRIGUES FERREIRA AUDITOR FISCAL DE RECEITAS SEFA SUPLENTE 29 LORENA COSTA NAUAR LISBOA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEFA SUPLENTE 30 ANTONIO KLEBER SOARES FARIAS ASSIST.CULTURAL-CENOTÉCNICO SECULT SUPLENTE 31 ANTONIO CLAUDIO COIMBRA VALLINOTO TÉC.GESTÃO CULTURAL-ARQUITETO SECULT SUPLENTE 32 EDGAR FARIAS DA SILVA AUXILIAR OPERACIONAL SECULT SUPLENTE 33 MAISA AGAR LEÃO CARVALHO ASSIST.DE INFRAESTRUTURA SEMAS SUPLENTE 34 JÉSSICA SARAIVA DA COSTA TÉC. EM G. DE MEIO AMB.- FORMAÇÃO: ENGENHARIA FLORESTAL SEMAS SUPLENTE 35 MARIANNA CORREIA ARAGÃO GOES TÉC. EM G. DE MEIO AMBIENTE - FORMAÇÃO: ENGENHARIA QUÍMICA SEMAS SUPLENTE 36 ELAINE EDUARDA SAMPAIO CAMBRAIA ACADÊMICO UNIFAMAZ SUPLENTE 37 THALLES CRISTYAN VELOSO DE FREITAS ACADÊMICO UNIFAMAZ SUPLENTE 38 PATRÍCIA CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE ACADÊMICO UNIFAMAZ SUPLENTE 39 ELIAS SOUZA LIMA SERVENTE SEEL SUPLENTE 40 RAFAEL LIMA SUMIGA TEC. EM GESTÃO ESPORTE SEEL SUPLENTE 41 ADRIEL SANTOS SIQUEIRA TEC. EM GESTÃO ESPORTE SEEL SUPLENTE 42 FABRICIO FERREIRA DE SOUZA TEC. EM GESTÃO ESPORTE SEEL SUPLENTE 43 MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO TCE SUPLENTE 44 ELIZETE PEREIRA QUEIROZ MOREIRA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE SUPLENTE 45 ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO TCE SUPLENTE 46 DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO TCE SUPLENTE 47 SANDRA DO SOCORRO LIMA DE SÃO MARCOS ANALISTA DE

CONTABILIDADE I SEBRAE SUPLENTE 48 ARMANDO CORREA DE MELO ANALISTA DE NEGÓCIOS II SEBRAE SUPLENTE 49 MARLENE PEREIRA PINTO ANALISTA DE NEGÓCIOS II SEBRAE SUPLENTE 50 ALDENORA MARTINS DE LIMA ANALISTA ADMINISTRATIVO I SEBRAE SUPLENTE 51 RAYANNE MONIQUE DINIZ LOPES ACADÊMICO FIBRA SUPLENTE 52 LOUISE JOYCE DE NAZARETH SARMENTO ACADÊMICO FIBRA SUPLENTE 53 LUIS FELIPE DIAS MOREIRA ACADÊMICO FIBRA SUPLENTE 54 ALYNNE TENORIO WANZELLER ACADÊMICO FIBRA SUPLENTE 55 GLEYSE TAYANA MORAIS DE OLIVEIRA ACADÊMICO FIBRA SUPLENTE 56 JESSICA DO CARMO BRANDÃO ACADÊMICO CESUPA SUPLENTE 57 JULIANNE DUTRA DA COSTA ACADÊMICO CESUPA SUPLENTE 58 CECILIA GABRIELA GOMES MORAES ACADÊMICO CESUPA SUPLENTE 59 BERNARDO HEITMANN FREIRE FIGUEIREDO ACADÊMICO CESUPA SUPLENTE 60 JOAQUIM FERNANDO MACEDO SIMÕES ACADÊMICO CESUPA SUPLENTE

Concluído o sorteio, as cédulas foram recolhidas à urna própria, que me foi entregue, depois fechada pela MMA. Juíza que ficou de posse da respectiva chave. Em seguida, determinou a MMA. Juíza que de imediato fosse expedido ofício de Convocação dos Jurados, o qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, às sessões do Tribunal do Júri referente ao período de julgamentos respectivos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Alberto Cezar dos Santos Patrício Júnior, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conferi e subscrevi. JUÍZA DE DIREITO: SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA****PORTARIA Nº 001/2024- VIJ**

O Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO, Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, e dos Provimentos nº 004/2001 -CGJ/PA e nº 112/2021 -CNJ, que determinam a realização de Correição Ordinária nas comarcas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o período de 25/01/2024 a 05/02/2024 para realização de correição ordinária anual referente ao ano de 2023 na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, que abrangerá todos os serviços judiciais, sendo que a instalação dos trabalhos se dará no dia 25/01/2024, às 9h, e o encerramento dos trabalhos ocorrerá no dia 05/02/2024, às 11 h.

Art. 2º. Nomear a Sra. Hilda Maria Ferreira Sousa, Diretora de Secretaria, para exercer a função de Secretária da Correição, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. Fica nomeada para auxiliar os trabalhos de correição a servidora Geysler Danielle Farias Martins, Assessora.

Art. 3º. Determinar ao(a) Secretário(a) nomeado(a) que:

- a) Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;
- b) Expeça edital, que deverá ser afixado no mural do Fórum local, anunciando a correição e fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços do Foro em geral;
- c) Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e do edital mencionado no item anterior à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento;
- d) Comunique-se aos demais servidores judiciais a realização da Correição Ordinária

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se

Ananindeua, 16 de janeiro de 2024

NEWTON CARNEIRO PRIMO

Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 01/2024

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **NEWTON CARNEIRO PRIMO**, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento n° 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de **25/01/2024 a 05/02/2024, a partir das 09h**, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária**, sob a supervisão do MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1 infjuvananindeua(a)tipa.jus.br, ou, se preferir, comparecendo na Secretaria da Vara indicada para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024.

NEWTON CARNEIRO PRIMO

Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**PORTARIA Nº 01/2024**

O Exmo. Sr. EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que nos dias 29 a 31 de janeiro de 2024 no horário de 08h:00min às 14h:00min, no prédio sede do fórum local, serão iniciados os trabalhos de Correição Ordinária nesta 2ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, inciso III do provimento 004/2001-CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CELICE DE SOUSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária durante o referido período.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024.

EDILSON FURTADO VIEIRA

Juiz Titular da 2ª vara Criminal de Ananindeua

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024

O Excelentíssimo Doutor Edilson Furtado Vieira, juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no art. 163 e seguintes da Lei n.º 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará e art. 11 do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 29 a 31 de Janeiro de 2023, das 08h à 14h, na Secretaria da 2ª Vara Criminal desta Comarca, localizada na Rua Cláudio Sanders 193, Bairro Centro, nesta Cidade, Fone: (91)3201-4918/(91) 98010-0939, ocorrerá a Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2crimananindeua@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024.

EDÍLSON FURTADO VIEIRA

Juiz Titular da 2ª vara Criminal de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

EDITAL PRAZO DE 5 DIAS

A Exma. Sra. Dra. **CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO**, Juíza de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Ananindeua, os autos processuais de número **nº 0012469-69.2018.8.14.0006**, que tem como denunciado(a)(s) pelo crime previsto no art. 121 do CPB o(a)(s) nacional(is) **DANIEL DA SILVA MOREIRA**. E por este, fica(m) intimado(s) a comparecer perante o juízo da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, localizado no Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, sito à Rua Claudio Sanders, 193, Centro, CEP 67030970, a fim de participar da Audiência de Instrução designada para o dia **30/01/2024 às 09h00**. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Ananindeua, 18 de janeiro de 2024. Eu, Luciany Cassiano, o digitei.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Tribunal do Júri

Comarca de Ananindeua/PA.

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 20 DIAS

Vítima: FRANCILENE DE SOUZA DE CARVALHO- TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE FORMA HÍBRIDA

Processo: **0818223-51.2021.8.14.0006**

Réu: **GENILSON DIOGO PINHEIRO**

Data: **09 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08:30H**

Local: **SALA DE AUDIÊNCIAS E SALA VIRTUAL DO APLICATIVO MICROSOFT TEAMS DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA/PA**

PRESENCAS:

Juiz de Direito: DR. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Réu: GENILSON DIOGO PINHEIRO

PARTICIPAÇÃO TELEPRESENCIAL

Ministério Público: DRA. PALOMA SAKALEM

Defensoria Pública: DRA. ROMINA AZEVEDO

AUSÊNCIAS:

Testemunhas Arroladas pelo Ministério Público e Defesa:

Vítima: FRANCILENE DE SOUZA DE CARVALHO ? intimada (101432918)

Testemunha: MANOEL CORREA DA SILVA ? mudou-se (102781083)

Testemunha: ABIGAIL COSTA MORAES ? mudou-se para o Tauá (102786404)

Testemunha: FRALDIMIR DE SOUZA DE CARVALHO ? deixou mandado com o pai, trabalha como caseiro no Tauá (101936921)

Aberta a audiência telepresencial, por intermédio do Aplicativo Teams, nos moldes do artigo 405 e parágrafos do Código de Processo Penal, da Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 21 de junho de 2020, Resoluções de n. 21/2022 e 06/2023 do TJPA, da Resoluções n. 329 e 354 do CNJ. Presente em sala de audiência o **Magistrado e o Acusado**. Foi pedida a participação telepresencial nos termos do art. 4º da Resolução n. 21/2022 do TJPA por parte de Representante do **Ministério Público e Defensoria Pública**, o que foi deferido pelo Juízo. **Ausentes a vítima e as testemunhas.**

Dada a palavra ao representante do Ministério Público: após pesquisa por novos endereços, não obteve êxito com relação às testemunhas. A Vítima foi intimada, mas não compareceu. Portanto, pede a desistência de ambos. Não houve oposição da Defesa, ao que o Juízo homologou o pedido.

Passou-se, portanto, à qualificação e interrogatório do(a) acusado(a) GENILSON DIOGO PINHEIRO, que utilizou o seu direito ao silêncio.

Declarou-se encerrada a instrução.

Na fase do art. 402 do CPP, nada requereram.

O representante do Ministério Público apresentou alegações finais orais, pugnando pela absolvição pela falta de provas, nos termos em que consta de mídia audiovisual.

A Defesa apresentou alegações finais orais, ratificando a manifestação ministerial.

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA

I ? RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu denúncia em desfavor do(a) acusado(a), devidamente qualificado, imputando a este a prática do fato e do delito descrito na inicial.

A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial, iniciado por portaria e/ou prisão em flagrante delito.

A Denúncia foi recebida.

O(a) imputado(a) apresentou resposta a acusação.

Em audiência de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Em alegações finais, o Ministério Público, pugnou pela improcedência da denúncia e a absolvição do réu por insuficiência de provas.

Por seu turno, a Defesa requereu, também, a absolvição do acusado por não haver o fato.

O Réu encontra-se em liberdade.

II ? PRELIMINARES.

As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes.

O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada.

III ? MÉRITO

As provas colhidas na etapa judicial da apuração não trouxeram elementos seguros e robustos para um decreto condenatório e, deste modo, não servem para incriminar o(a) réu(ré), pois não permitem atestar, com exatidão, que o fato se passou tal como exposto na inaugural acusatória.

A Vítima não foi ouvida na instrução processual, porque embora intimada, não compareceu em Juízo. As testemunhas não foram localizadas. O Réu ficou em silêncio. Com isso, não se produziu prova alguma a

embasar a tese da denúncia.

Assim, impõe-se a absolvição do Réu.

Por conseguinte, a situação propicia a aplicação do art. 386, VII do CPP, o qual dispõe que "O juiz absolverá o réu [...] desde que reconheça [...] não existir prova suficiente para a condenação?".

Em hipóteses semelhantes a jurisprudência tem decidido que "Não havendo elementos de certeza suficientes à condenação do apelante, mister se faz a absolvição do agente?".

Com efeito, não se pode emitir decisão condenatória sem prova segura e, desta feita, deve prevalecer à absolvição, infringindo-se o princípio *in dubio pro reu*.

Neste sentido:

TJ-RJ - APELACAO APL 10531828720118190002 RJ 1053182-87.2011.8.19.0002 (TJ-RJ)

Data de publicação: 15/08/2012

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5ª CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO E.C.A. Nº 1053182-87.2011.8.19.0002 (Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Niterói) APELANTE :HELIELDO MEDEIROS DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOR: DES. SÉRGIO VERANI APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TRÁFICO , ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, E TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTS. 33 E 35 , DA LEI 11.343 /06 E ART. 121 CAPUT, C/C ART. 14 , II DO CP).INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Conjunto probatório frágil e escasso. Depoimentos contraditórios. Força probante exacerbada dada aos depoimentos dos policiais. A sentença hierarquiza o testemunho policial, como no tempo da certeza legal - princípio que dogmatizava, preconceituosamente, o modo de valoração da prova; a sentença faz uma leitura da prova semelhante àquela do velho Direito Feudal, onde a prova servia não para indicar a verdade, mas para estabelecer que o mais forte detinha a razão; e o mais forte detinha a razão não porque trazia consigo a verdade, mas pelo simples fato de ser o mais forte - a força transformava-se no Direito. A Súmula 70, do TJRJ, sobre o depoimento policial, não constitui dogma absoluto a validar automaticamente a acusação. A análise da prova vincula-se, sempre, a uma reflexão crítica e serena. O fato da prova oral restringir-se ao depoimento de policiais não desautoriza a condenação, mas também não desautoriza a absolvição. Representação apresenta contradição ao inicialmente imputar ao apelante a prática dos atos infracionais análogos aos crimes dos artigos 121 do C.P. e 33 e 35 da Lei 11.343 /2006, e ao final afirmar que "a pistola foi arrecadada ao lado do adolescente HELIELDO MEDEIROS DA SILVA e as substâncias entorpecentes no interior de bolsos e casacos dos adolescentes JEFERSON DIOGO e ALLAN JONATHAN BATISTA DE SOUSA." Recurso provido.

E ainda:

AgRg no REsp 1508744 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0011063-8 AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. RESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O acórdão absolutório afirma que a prova é frágil e que os depoimentos dos policiais geram dúvida insuperável, aplicando, assim, o princípio *in dubio pro reo*. 2. O restabelecimento da sentença condenatória por esta Corte Superior, como pretende o representante do Parquet, implica em exame aprofundado do material fático-probatório, vedado pela via eleita, a teor da Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Portanto, a absolvição do acusado é medida imperiosa.

IV ? CONCLUSÃO.

À vista de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, em decorrência, com esteio no art. 386, VII do CPP, absolvo o(a) réu(ré) em virtude da insuficiência de provas para embasar juízo de valor condenatório quanto à autoria da notícia de delito, pois as provas colhidas em juízo não incriminaram o réu.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual n. 5.738/1993 e do Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).

1. Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, de imediato, as seguintes determinações:

1.1. Cientes os presentes;

1.2. Arquivem-se os autos via PJE.

1.3. Caso tenham sido decretadas medidas protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS.

1.4. Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ? FRJ.

1.5. Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

1.6. Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria n. 08/2018.

1.7. Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

1.8. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

MP e Defesa renunciam ao prazo recursal.

Saem os presentes intimados. Intime-se a vítima.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta n. 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eu, Danilo Lisboa Cardoso, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

JUIZ DE DIREITO: (ASSINADO DIGITALMENTE)

Acusado: _____

EDITAL DE INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0818390-97.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: JEAN BALIEIRO VIANA

Endereço: Travessa Raimundo Nonato, 300, Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-325

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 18 de janeiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0818835-18.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO

Endereço: Estrada do Icuí-Guajará, 32, RES EBENEZER, RUA B, QD A, CASA N 32, Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-000

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIVAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 18 de janeiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

SENTENÇA

Intimar advogada do requerido: Dra Tayla Antunes Abreu,OAB/PA 28195

REQUERIDO: VICTOR HUGO ROLON ALMEIDA

MEDIDA PROTETIVA nº 0819859-60.2023.8.14.0401

REQUERENTE: CRISTIANE VELOSO LOPES

ENDEREÇO: PASSAGEM BOA VISTA, 38, ATALAIA, ANANINDEUA, PA; TELEFONE: 91 99907-0233

REQUERIDO: VICTOR HUGO ROLON ALMEIDA

ENDEREÇO (TRABALHO): REDE (VIVO TELEFONIA MÓVEL - ROD. BR. 316, AO LADO DA CASA FREITAS, BAIRRO CASTANHEIRA, BELÉM/PA); TELEFONE: 91 99182-2336 / 91 98234-4544

Vi os autos no PJE nesta data.

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas pela autoridade policial em favor da requerente CRISTIANE VELOSO LOPES, em face do requerido VICTOR HUGO ROLON ALMEIDA, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo, conforme ID 102384157.

As partes foram intimadas e o requerido apresentou manifestação em ID 102845492.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, é corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS.

Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que não há notícia de descumprimento das medidas.

Por outro lado, o requerido, na peça de revogação das medidas protetivas, não trouxe elementos mínimos ou suficientes a subsidiar a revogação das medidas protetivas ora deferidas.

A lei nº 14.550, de 2023, incluiu os parágrafos quarto, quinto e sexto no Art. 19 da Lei 11.340/06, que assim dispõe:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)? Grifei.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, com vista a resguardar a integridade física, patrimonial e psicológica da vítima.

Assevera-se às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis e de família em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que os documentos carreados com a inicial, somado aos depoimentos colhidos perante a autoridade policial, concluo que as medidas protetivas devem ser mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no

Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO **PROCEDENTE** O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, **CONFIRMO** a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e **MANTENHO** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar.

Digo ainda que, considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo **o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas**, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e **que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório**, como já decidiu o REsp 2.036.072, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, FICANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA.

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais.

INTIMEM-SE as partes.

Ciência ao MP e à Defesa.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua ? PA, 21 de novembro de 2023 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0823915-60.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER OAB: 14800/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823915-60.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAISSA PONTES GUIMARAES, OAB PA 26576

RICARDO NASSER SEFER OAB PA 14800

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024

Número do processo: 0800957-46.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CKOM ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER OAB: 14800/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800957-46.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: CKOM ENGENHARIA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAISSA PONTES GUIMARAES, OAB PA 26576

RICARDO NASSER SEFER OAB PA 14800

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CKOM ENGENHARIA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ NARCIZO GOMES DO AMARAL PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0867969-75.2018.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: ROSILDA DOS REIS RIBEIRO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado **Endereço: Rua Marcílio Dias, 179, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-160. É o presente Edital para CITAÇÃO de REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ NARCIZO GOMES DO AMARAL**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de janeiro de 2024. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS , Senhor JOHN CARLOS ENGELHARD E DE SEUS HERDEIROS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **RACHEL ROCHA MESQUITA**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0060332-19.2012.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: MARIA LUISA REIS AIRES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Nome: **MARIA LUISA REIS AIRES. Endereço: Travessa dois, 54, RES CAMPOS ELIZIOS, TAPANA, BELÉM - PA - CEP: 66820-000. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS , Senhor JOHN CARLOS ENGELHARD E DE SEUS HERDEIROS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 2024. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial

de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Dr. CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 5ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO MONITÓRIA-Processo nº 0024180-74.2009.8.14.0301, em que é autor LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em face de RENATO GOMES GONÇALVES, CPF 006.528.782-70, atualmente em local incerto e não sabido. Por este edital, fica o requerido CITADO para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestar a ação, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, advertindo-o que, caso citado, permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos da revelia. Caso certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública atuante nesta Vara para exercer a curatela especial em favor do réu citado por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capit

EDITAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL PRAZO DE 15 DIAS

A Exma. Sra. Dra. **CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO**, Juíza de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Ananindeua, os autos processuais de número **nº 0007846-03.2017.8.14.0133**, que tem como denunciado(a)(s) pelo crime previsto no art. 121 do CPB o(a)(s) nacional(is) **EDSON SILVA SANTOS**, filho (a) de Maria Lucia Moreira Da Silva, e por este, fica(m) intimado(s) a comparecer ao salão da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, localizado no Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, sito à Rua Claudio Sanders, 193, Centro, CEP 67030970, a fim de participar de **SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI** designada para o dia **14/03/2024 às 08h30min** . Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Ananindeua, 18 de janeiro de 2024. Eu, ANA DEBORA DO CARMO CONTENTE, o digitei.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do Júri

Comarca de Ananindeua/PA.

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DARLAN CARDOSO TAVARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DARLAN CARDOSO TAVARES**, brasileiro, filho de Beatriz Silva Cardoso, nascido em 16/12/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001002-21.2019.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**, brasileiro, filho de Josias Barreto Azevedo e Maria Alcilene Evangelista da Cunha, nascido em 05/07/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0818673-19.2022.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DANILSON BRENNER MELO LOPES

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, brasileiro, filho de Dinaor Vasconcelos Lopes e Mauriene Maria Batista Melo, nascido em 02/05/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803071-22.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

PROCESSO Nº 2001130-02.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: MOISES BARBOSA AMORIM, NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente CITADO(A) o(a) executado(a) o(a) Sr(a). MOISES BARBOSA AMORIM, para que, no prazo de 10 dias (art. 164 da Lei de Execução Penal), realize o pagamento da pena de multa imposta em razão de condenação proferida no processo nº 0007547-44.2018.814.0051, fixada em R\$ 11.227,78, conforme cálculo apresentado pelo Ministério Público do Estado do Pará, nomeie bens à penhora, junte prova do pagamento ou requeira o parcelamento do referido valor em prestações mensais, iguais e sucessivas (art. 169 da Lei de Execução Penal), ficando desde já cientificado que, se não possuir condições financeiras para pagar o valor da multa, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, provas documentais admitidas por Direito que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como, por exemplo, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho; Cartão do Bolsa Família ou outro benefício assistencial; Declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, etc.; Receitas, laudos médicos, medicamentos, etc., caso faça uso, ou possua algum membro do núcleo familiar que necessite de tratamento médico e/ou medicamentoso. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de janeiro de 2024. Eu ____ (Priscilla Sonsin Nonato), Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

PROCESSO Nº 2001216-70.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA, NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente CITADO(A) o(a) executado(a) o(a) Sr(a). ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA, brasileiro, paraense, filho de Maria Ines de Jesus Berino e Bernardino Magno da Silveira, nascido em 13/03/2000, para que, no prazo de 10 dias (art. 164 da Lei de Execução Penal), realize o pagamento da pena de multa imposta em razão de condenação proferida no processo nº 0004817-26.2019.8.14.0051, fixada em R\$ 10.211,60, conforme cálculo apresentado pelo Ministério Público do Estado do Pará, nomeie bens à penhora, junte prova do pagamento ou requeira o parcelamento do referido valor em prestações mensais, iguais e sucessivas (art. 169 da Lei de Execução Penal), ficando desde já cientificado que, se não possuir condições financeiras para pagar o valor da multa, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, provas documentais admitidas por Direito que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como, por exemplo, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho; Cartão do Bolsa Família ou outro benefício assistencial; Declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, etc.; Receitas, laudos médicos, medicamentos, etc., caso faça uso, ou possua algum membro do núcleo familiar que necessite de tratamento médico e/ou medicamentoso. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de janeiro de 2024. Eu ____ (Priscilla Sonsin Nonato), Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém De ordem. Provimento 006/2006-

CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS****Medidas Protetivas****PJE: 0809996-63.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: M.D.S.F.D.A

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, RAYTON DE ALMEIDA COSTA, NASCIDO EM 27/10/1988, FILHO DE MARIA JOSÉ DE ALMEIDA. EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 18 de janeiro de 2024.

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS (art. 256 e 257, do CPC)

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular
da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, tramitam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), [Rescisão / Resolução, Esbulho / Turbação / Ameaça] - Processo nº 0805610-65.2022.8.14.0005, em que é AUTOR: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em desfavor do(a)s REU: WILHELMUS BERNARDINA LINNENBANK, que por meio deste, fica(m) CITADO(A)(S) o(a) REU: WILHELMUS BERNARDINA LINNENBANK, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 508.595.362-20 e RG nº 3070259 SSP/PA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, se assim lhe convir, nos termos do art. 256, 257 e 258 do CPC. Advirto-o(a) que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC), impondo-lhe a nomeação de curador especial (art. 257, IV, do CPC), hipótese em que deverá ser dado vista dos autos à Defensoria Pública do Estado do Pará a fim de que conteste a ação, ainda que por negativa geral, e participe de todos os atos do processo, sempre mediante intimação pessoal, contando-se-lhe em dobro todos os prazos, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/1950 (LAJ). E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 2024. Eu, Antonio Ronaldo da Silva Queiroz, Atendente Judiciário, digitei, E eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível, subscrevo de ordem do MM. Juízo, nos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira
Provimento nº 006/2009 - CJCI e 08/2014 - CJRMB

SECRETARIA DA COMARCA DE ALTAMIRA**EDITAL**

A Excelentíssima Senhora **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal Adjunto da Comarca de Altamira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº. 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** vire, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81 e Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça, Instrução Normativa nº 004/2008 da CJCI, que será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **22 a 26 de janeiro de 2024, iniciando os trabalhos às 14h:00h e se encerrando às 16:00h** recebendo neste período, toda e qualquer reclamação sobre o serviço Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira que deverá se dar de forma escrita e por meio de envio de e-mail para: jecrimaltamira@tjpa.jus.br. Estão na oportunidade convidados a participar, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, o Poder Executivo, o Poder Legislativo deste município e demais entidades representativas da sociedade altamirense. Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Altamira/PA, aos 12 de janeiro de 2024. Eu _____, (Galdino Rodrigues Neto, matrícula 99139), Secretário do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito

Resp. pelo Juizado Especial Criminal Adjunto da Comarca de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800049-18.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCIONE MONTEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800049-18.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra FRANCIONE MONTEIRO SANTOS CPF: 585.591.242-68, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para?, aos 17 de janeiro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0815596-98.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCICLEIA PEREIRA DE SOUSA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO VITOR FERREIRA DE ALMEIDA OAB: 21325/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA BRAGA OAB: 23889/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815596-98.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MARCICLEIA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA BRAGA, PEDRO VITOR FERREIRA DE ALMEIDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARCICLEIA PEREIRA DE SOUSA LIMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 17 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0800730-51.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JADER VASCONCELOS DE MENEZES Participação: ADVOGADO Nome: SARA ALVES RAMOS OAB: 22679/PA Participação: ADVOGADO Nome: SARA ALVES RAMOS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800730-51.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JADER VASCONCELOS DE MENEZES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SARA ALVES RAMOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JADER VASCONCELOS DE MENEZES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 17 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815357-94.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAYANE CARVALHO OLIVEIRA VIANA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815357-94.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DAYANE CARVALHO OLIVEIRA VIANA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAYANE CARVALHO OLIVEIRA VIANA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815544-05.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EUGENIA AGUIAR DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO GONCALVES DE MAGALHAES OAB: 12264-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA OAB: 14228/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA OAB: 12443-A/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815544-05.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EUGENIA AGUIAR DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA, DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA, EDUARDO GONCALVES DE MAGALHAES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EUGENIA AGUIAR DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 17 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815811-74.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815811-74.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815682-69.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONATA CARDOSO GOMES

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0815682-69.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: JHONATA CARDOSO GOMES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0815682-69.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: JHONATA CARDOSO GOMES**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JHONATA CARDOSO GOMES**, CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802748-79.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA OAB: 20134/PA Participação: REQUERIDO Nome: CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA OAB: 20134/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802748-79.2023.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815801-30.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCIDES ALVES FRANCO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE NEZ MARTINS OAB: 56478/SC Participação: REQUERIDO Nome: SHYTARA LEOCADIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE NEZ MARTINS OAB: 56478/SC

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815801-30.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALCIDES ALVES FRANCO, SHYTARA LEOCADIO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE NEZ MARTINS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALCIDES ALVES FRANCO, SHYTARA LEOCADIO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815818-66.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE OAB: 63894/RS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815818-66.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERGIO SCHULZE

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800069-96.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANASTACIO MORAES CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL registrado(a) civilmente como AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB: 10628/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL registrado(a) civilmente como AFONSO OTAVIO LINS BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800069-96.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): ANASTACIO MORAES CUNHA

Endereço: Travessa Laura Lins, nº 210, Bairro: Planalto, CEP: 68220-000, Monte Alegre/PA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AFONSO OTAVIO LINS BRASI, OAB/PA Nº 10628

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANASTACIO MORAES CUNHA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 18 de janeiro de 2024.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0800926-69.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800926-69.2023.8.14.0003.

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: SAUN ? Setor de Autarquias Norte ? Quadra 05, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-912

Advogado(a): BERNARDO BUOSI ? OAB/SP 227.541

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0801015-92.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LAUDENILSON SA DE SOUSA
Participação: ADVOGADO Nome: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA OAB: 403110/SP

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801015-92.2023.8.14.0003.

Devedor(a): LAUDENILSON SA DE SOUSA

Endereço: RUA CONSTANTINO BATISTA, nº 2410, BAIRRO BELA VISTA, ALENQUER /PA ? CEP 68.200-000

Advogado(a): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA ? OAB/SP 403.110

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0801167-77.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TANIA TEREZA MOREIRA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RAFAEL VALENTE NETO OAB: 004180/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de

13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801167-77.2022.8.14.0003.

Devedor(a): TANIA TEREZA MOREIRA PEREIRA

Endereço: TRAV. ANTONIO MESQUITA DE SOUSA, nº 05, RESIDENCIAL OLIVEIRA, bairro PLANALTO, ALENQUER/PA, CEP 68.200-000

Advogado(a): JOSE RAFAEL VALENTE NETO ? OAB/PA 4.180

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0801388-60.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TEODORICO DE JESUS COSTA Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bentes registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801388-60.2022.8.14.0003.

Devedor(a): TEODORICO DE JESUS COSTA

Endereço: Rua Dr. Pedro Vicente, nº 116, bairro da Luanda, na cidade de Alenquer/PA, CEP 68.200-000

Advogado(a): EMERSON EDER LOPES BENTES ? OAB/PA 9.538

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0801668-31.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO PRIMO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR OAB: 015419/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801668-31.2022.8.14.0003.

Devedor(a): RAIMUNDO PRIMO FILHO

Endereço: RUA CAPITÃO ANTONIO MONTEIRO NUNES, nº 1696, bairro BELA VISTA, ALENQUER /PA ? CEP 68.200-000 (Subindo o Banco da Amazônia, Passando Assembleia de Deus)

Advogado(a): JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR ? OAB/PA 15.419

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi

condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0801928-74.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M. H. VILHENA DE FREITAS - ME Participação: ADVOGADO Nome: ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA OAB: 23.220/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801928-74.2023.8.14.0003.

Devedor(a): M. H. VILHENA DE FREITAS ? ME

Representante: MARIA HELENÍSIA VILHENA FREITAS

Endereço: Travessa Sete de Setembro, 416, Bairro Centro, Cep.: 68.200-000, Alenquer/PA, CEP 68.200-000

Advogado(a): ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA ? OAB/PA 23.220-B

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0801159-03.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801159-03.2022.8.14.0003.

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: SAUN ? Setor de Autarquias Norte ? Quadra 05, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-912

Advogado(a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA ? OAB/MG 79.757 / SERVIO TULIO DE BARCELOS ? OAB/MG 44.698 / BERNARDO BUOSI ? OAB/SP 227.541

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0800969-06.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800969-06.2023.8.14.0003.

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: SAUN ? Setor de Autarquias Norte ? Quadra 05, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-912

Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR ? OAB/DF 29.190

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0800352-46.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOILSON ROCHA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA DA FONSECA PAES OAB: 26595/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB: 10185/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800352-46.2023.8.14.0003.

Devedor(a): JOILSON ROCHA DA SILVA

Endereço: Estrada Paes de Carvalho, nº 95, bairro Planalto, Alenquer/Pa - CEP: 68200-000

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB/PA 10.185 / FERNANDA DA FONSECA PAES OAB/PA 26.595

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0800758-04.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS BIBIANO BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON registrado(a) civilmente como MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB: 016235/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800758-04.2022.8.14.0003.

Devedor(a): CARLOS BIBIANO BATISTA

Endereço: RUA CAPITÃO ROSOMIRO BATISTA, nº 512, BAIRRO CENTRO, ALENQUER /PA ? CEP 68.200-000

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON ? OAB/PA 16.235

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 18 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0800762-41.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSPORTES NUNES LTDA

Participação: ADVOGADO Nome: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB: 8409/PA Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bentes registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800762-41.2022.8.14.0003.

Devedor(a): TRANSPORTES NUNES LTDA

Representante: IVAN DA SILVA NUNES JUNIOR

Endereço: Rua da Vida, nº 181, Casa 8, Residencial Curuauna, São José Operário, Santarém/PA, Cep 68020-665

Advogado(a): EMERSON EDER LOPES BENTES ? OAB/PA 9.538 / PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ? OAB/PA 8.409

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu(s) advogado(s) para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 17 de janeiro de 2023.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****PORTARIA Nº 001/2024**

O Excelentíssimo Senhor **ELANO DEMÉTRIO XIMENES**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO os termos do Provimento 004/2001- CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correições Ordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** o Servidor **Emílio José de Sousa Portela**, Analista Judiciário na função de Diretor de Secretaria, para exercer a função de Secretário da Correição Ordinária que se realizará neste Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, no dia 31.01.2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Izabel do Pará, 17 de janeiro de 2024.

ELANO DEMÉTRIO XIMENES

Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível

e Criminal de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 001/2024

O MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, **ELANO DEMÉTRIO XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, etc .

FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31 de janeiro de 2024, no horário de 08h as 14horas, este Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, será submetido a Correição Periódica Ordinária, a ser realizada pelo MM. Juiz de Direito Titular, Dr. **ELANO DEMÉTRIO XIMENES**, em conformidade com o disposto no Código Judiciário do Estado do Pará (Lei 5008/1981), no Provimento 004/2001-CGJ, alterado pelo Provimento 009/2023-CGJ, cujo trabalho abrangerá todos os serviços lotados neste Juizado Especial Cível e Criminal, podendo ser recebidas na secretaria quaisquer reclamações sobre serviços prestados pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos,

promotores de justiça e sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no prédio onde funciona este Juizado Especial Cível e Criminal, localizado na Rua....., Estado do Pará, bem como será publicado no Diário da Justiça do Estado, na forma da lei. Santa Izabel do Pará, 18 de janeiro de 2024. Eu, _____, Emílio José de Sousa Portela, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, nos termos do Provimento n. 006/2006-CGJ, digitei.

ELANO DEMÉTRIO XIMENES

Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível

e Criminal de Santa Izabel do Pará

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: ZENILDA DE CASSIA GOMES DA SILVA

SENTENÇA

ZENILDA DE CASSIA GOMES DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de seu irmão FÁBIO GOMES DA SILVA, de 23 anos, alegando ser este portador de doença diagnosticada como CD 10 Q 90 (Síndrome de Down), que o impede de exercer os atos da vida civil. Juntou documentos. Às fls. 12, encontra-se o laudo médico que atesta que o interditando é portador de retardo mental classificado como CID 10 Q 90. Às fls. 23, o termo de audiência em que foi deferida à requerente a curatela provisória. Às fls. 25/27, o Ministério Público emitiu parecer favorável à interdição.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, a ação é procedente, pois ficou comprovada, através de laudo médico, ser o interditando portador de doença incapacitante. O procedimento também observou o requerido pelo art. 1.678, II, do Código Civil e 1.177, II, do CPC, que legitima a requerente para ser autora da ação, já que é irmã e, portanto, parente do interditando. Diante do exposto e da manifestação favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de F.ÁBIO GOMES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil e nomeando-lhe curadora a requerente ZENILDA DE CASSIA GOMES DA SILVA.

Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184, 1.187 e 1.188 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais. Publiquem-se os editais na forma dos art. 1.184 do CPC. Dê-se ciência ao MP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Bujaru-PA, dezembro de 2015.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, juiz(a) de Direito titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **22 à 26 de janeiro de 2024, a partir das 08h**, na Secretaria da Vara Cível e Empresarial desta Comarca, localizada no Fórum local, nesta Cidade, Telefone: (94) 98406-6566, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) titular da vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1conceicaoaraguaia@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Conceição do Araguaia/PA, 18 de janeiro de 2024.

ANA PRISICILA DA CRUZ DIAS

Juíza de Direito

Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

PROCESSO: 0012360-09.2017.8.14.0065

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

AUTOR(A): ROSANGELA GARCIA ROSA BELMIRO

RÉU: VALDO JOSE ROSA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Rosangela Garcia Rosa Belmiro em face de Valdo José Rosa, ambas qualificadas na inicial.

Sustenta a autora que é irmã do interditando, e que este é portador de deficiência mental grave, o que o incapacita para reger sua própria vida e praticar os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando a requerente como curadora provisória do interditando (id. 61586509 ? pág. 1).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e procedida a oitiva das partes (id. 61586509 ? pág. 16).

Nomeada advogado como curador especial e apresentada contestação por negativa geral (id. 61586509 ? pág. 20).

Apresentado laudo pericial (id. 87744921).

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (id. 87949922).

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial (id. 102452713).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Verifico que é cabível o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, II do CPC.

No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, merece o pleito da parte a

acolhida do judiciário pelas razões infra-expendidas.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar dano à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II, do CPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico de id. 87744921, portador de um quadro clínico classificado pela CID-10, sob o código F20.0F731 ? retardo mental profundo com comprometimento significativo do comportamento, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de justificação restou evidenciada a incapacidade do requerido em gerir seus atos na vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e, assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência decreto a interdição da JOSÉ VALDO JOSÉ ROSA, portador do RG n. 6049601 SSP/GO, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15 e nomeando-lhe curadora a Sra. ROSANGELA GARCIA ROSA BELMIRO, inscrita no CPF n. 195.329.381-68, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil, que atuará como representante do requerido em todos os atos da vida civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunique-se, por fim, à justiça eleitoral para o disposto no art. 15, II, da Constituição Federal.

Cumpra-se.

Sem custas, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários.

Fixo os honorários em favor do advogado dativo, Lincon Magalhães Machado (OAB/PA 24.233), nomeado em favor da parte ré, no montante de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Xinguara/PA, datado e assinado digitalmente.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800057-73.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ROSARIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800057-73.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **FRANCISCO ROSARIO DA SILVA, filho Manoel Zacarias do Rosario e de Maria Ciriaca da Silva, com endereço na Rua Marleuba s/nº- Vila Nova Colônia ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para?, aos 18 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0800058-58.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ROSARIO DA SILVA

Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA
Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800058-58.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO ROSARIO DA SILVA, filho Manoel Zacarias do Rosario e de Maria Ciriaca da Silva, com endereço na Rua Marleuba s/nº- Vila Nova Colônia ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/PA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 18 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0800049-96.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BENTO DA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800049-96.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **JOÃO BENTO DA CONCEIÇÃO, filho Raimundo Conceição Ribeiro e de Hortência Marques Bento, com endereço na Vila Grota Seca nº 92 ? atra?s da igreja católica ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/PA?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 18 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0800055-06.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ROSARIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800055-06.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do

Estado do Para? move contra **FRANCISCO ROSARIO DA SILVA, filho Manoel Zacarias do Rosario e de Maria Ciriaca da Silva, com endereço na Rua Marleuba s/nº- Vila Nova Colônia ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para?, aos 18 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0800056-88.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ROSARIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800056-88.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **FRANCISCO ROSARIO DA SILVA, filho Manoel Zacarias do Rosario e de Maria Ciriaca da Silva, com endereço na Rua Marleuba s/nº- Vila Nova Colônia ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

014unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 18 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

COMARCA DE MELGAÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MELGAÇO
CORREIÇÃO
EDITAL N.º 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Juiz, RODRIGO SILVEIRA AVELAR, titular da Comarca de Melgaço, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 154, XVIII, do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I, do Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi, por este Juízo, designada CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA das instalações e serviços do Juízo desta Vara Única da Comarca de Melgaço nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2024, a partir das 08:00 horas, coordenada pelo MMº. Juiz Dr. RODRIGO SILVEIRA AVELAR, período em que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costuma.

Aos interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Melgaço, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), eu, _____ Rodrigo Silveira Avelar, Juiz de Direito, subscrevo.

RODRIGO SILVEIRA AVELAR

Juiz de Direito Titular de Melgaço

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Juízo de Direito da Comarca de Melgaço
Rua 12 de Outubro, nº 336, Bairro Centro, CEP 68490-000 ? Telefone: (91)3637 1329
E-MAIL tjpa089@tjpa.jus.br
PORTARIA Nº 003/2024

O Exmo. Sr. Rodrigo Silveira Avelar, MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a implantação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Analista Judiciária Georgina Taveira dos Santos Barbosa, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 1570-9, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 24 a 26 de janeiro do ano de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Melgaço, 17 de janeiro de 2024.

Rodrigo Silveira Avelar

Juiz de Direito

Vara Única de Melgaço

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, relativa ao ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Unidade Judiciária para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****PORTARIA N. 002/2024-GJ****Disciplina sobre a instauração de esforço concentrado para organização do acervo processual em arquivo na Comarca de Primavera.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República de 1988;

Considerando que é dever constitucional a duração razoável do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988;

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, à luz do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

Considerando que incumbe ao juiz o dever correicional permanente, consistente na orientação, fiscalização e inspeção das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, nos termos do Provimento n. 004/2001, da Corregedoria de Justiça do TJPA;

Considerando que incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria manter sob sua guarda e responsabilidade os autos do processo, ex vi do art. 152, IV, do Código de Processo Civil, o que implica na organização do acervo e arquivo da Unidade Judiciária;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da política de documentos, assegurando a gestão e a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as disposições da Portaria n. 3.133/2021, alterada pela Portaria n. 1.627/2023-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõem sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de reorganização do arquivo da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 22 a 26 de janeiro de 2024 ? período da Correição Ordinária ?, a Secretaria Judicial da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, realizará esforço concentrado ? mutirão ? para reorganização e saneamento do arquivo da Unidade Judiciária.

Art. 2º Devem ser adotadas todas as providências e medidas necessárias para organização e saneamento do arquivo, inclusive disposição em caixas separadas, podendo ser de acordo com a matéria, ano de remessa ao arquivo ou outra que for necessária, observadas as regras de organização documental vigentes.

Art. 3º Devem ser realizados, nos sistemas processuais e administrativos respectivos, tal como o LIBRA, as movimentações dos processos organizados e saneados no arquivo, a fim de que sejam localizados caso seja necessário desarquivamento ou consulta dos autos físicos.

Art. 4º Caso seja verificado que algum processo, documento ou apenso não tenha sido higienizado e migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, e deveria ter ocorrido a referida migração, nos termos do art. 72, da Portaria n. 1.248/2022-GP, o servidor responsável deve providenciar a sua imediata migração para os autos eletrônicos, devendo adotar as medidas necessárias e pertinentes à espécie.

Art. 5º A Secretaria da Vara providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, plano minucioso para realização de higienização e organização dos processos físicos a serem encaminhados ao Arquivo Regional de Belém, nos termos da Portaria n. 3.133/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º O plano conterà metas, diretrizes, estratégias, medidas e prazos a serem adotados para higienização e organização dos processos a fim de serem remetidos ao Arquivo Regional, cuja finalização dos trabalhos deve ocorrer até o último dia do mês de dezembro de 2024.

§ 2º Devem ser adotadas as providências indicadas nos arts. 30, 31 e seguintes, da Portaria n. 3.133/2021, para preparação dos documentos físicos a serem remetidos ao Arquivo Regional, sem

prejuízo de observância da Cartilha para envio de Processos Judiciais, disponibilizada, pela Divisão de Arquivo, no sítio eletrônico do TJPA.

§ 3º Os processos devem ser encaminhados ao Arquivo Regional ao fim do trabalho de higienização e organização, tão logo seja finalizada a suspensão de novos envios pela Administração do Tribunal, bem como observada a disponibilidade e os demais procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 6º Os casos omissos e as demais situações deverão ser consultados junto ao Diretor do Fórum, e a realização das providências desta Portaria deverão ocorrer sem prejuízo do expediente e atividades ordinários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Primavera, Pará, 17 de janeiro de 2024

JOSÉ JOCELINO ROCHA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 2

Processo: 0800081-11.2023.8.14.0044

Magistrado: JOSÉ JOCELINO ROCHA

Promotora de Justiça: FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ

Requerente: MARIA AURICLEIA DA SILVA CARVALHO

Interditando: ANTONIO DA SILVA CARVALHO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h15, **NA COMARCA DE PRIMAVERA-PA**, no Fórum Desembargador Arnaldo Valente, feito o pregão, registrou-se a presença e ausência das pessoas acima nominadas.

Dada a palavra ao Ministério Público para parecer, este se manifestou pela procedência da demanda, nos seguintes termos: gravado em áudio e vídeo por meio da Plataforma *Microsoft Teams*.

Em seguida, assim o MM. Juiz assim **SENTENCIOU**: Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (CC/02, art. 1.767). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, em atenção aos depoimentos colhidos e à vista da manifestação ministerial, verifica-se que o(a) interditando(a) não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Ressalte-se que, em audiência, verificou-se que esta tinha visíveis dificuldades de audição e fala, bem como de locomoção, não conseguindo se expressar e se comunicar. De acordo com o Atestado Médico de ID. 86795220, a parte requerida é pessoa com deficiência, possuindo deficiência mental moderada, conforme laudo médico oficial do INSS, enquadrando-se, inclusive, no art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, recebendo benefício de prestação continuada. A mãe do interditando, Sra. MARIA RITA DA SILVA CARVALHO, e a requerente, confirmaram que essa última exerce os cuidados do interditando, pois é responsável por cuidar de seu negócio e cuidados básicos, evidenciando a sua necessidade de ajuda de terceiros para as atividades civis. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO**, já qualificado(a) nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. Consequentemente, **NOMEIO** o(a) requerente, Sr(a). **MARIA AURICLÉIA DA SILVA CARVALHO**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Providências finais: **a)** proceda-se, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; **b)** O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/; **c)** Condene a requerente nas custas, porém suspendo a sua exigibilidade, na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. **d)** Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Saem as partes devidamente intimadas do teor da referida sentença. **e)** Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. **f)** Comunique-se à Justiça Eleitoral. **g)** Expeça-se o necessário. Nada mais dito, nem impugnado, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado digitalmente pelo MM. Juiz, nos termos do art. 31, da Portaria Conjunta n. 001-2018 GP/VP. Eu, _____, **Jonas P.B. Júnior**, Assessor de Juiz (Matrícula 194.778), que digitei de ordem.

José Jocelino Rocha

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

Pje: 0000502-44.2017.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Requerente: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: 14 DE MARÇO , 1743, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66035-180

Requerido: Nome: FRANCISCO ERIVALDO DOS SANTOS BARBOSA
Endereço: VILA DO LIVRAMENTO, 00, ZONA RURAL, GARRAFÃO DO NORTE - PA - CEP: 68665-

000

EDITAL DE CITAÇÃO (FRANCISCO ERIVALDO DOS SANTOS BARBOSA)**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O (A) *Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a).* **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:104340672.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu , residente do Município de Quatipuru-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **Francisco Erivaldo dos Santos Barbosa** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 18 de Janeiro de 2024, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliar Administrativo em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: **0800220-56.2021.8.14.0068**

Autor: ESTADO DO PARÁ

Réu: PRIME SEAFOOD LTDA

Advogado: SANDRO ROGERIO SILVA PINHEIRO FILHO - OAB/PA sob o nº 35.788

DECISÃO

Em análise nos autos, verifico que o réu não reside na Comarca de Augusto Corrêa/PA ? conforme consulta no https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? com endereço no Município de Bragança/PA.

Outrossim, foi requerido para que o Oficial de Justiça fosse ?in loco?, verificar os endereços indicados na inicial, Rua Domingos Cardoso, 515, AUGUSTO CORREA - e na Trav MANOEL VICTOR SARAIVA, 245, ESPÍRITO SANTO ? Augusto Corrêa/PA, não sendo encontrado os réus nos respectivos endereços indicados na exordia.

Dessa forma, conforme preceitua o art. 46, §5º do CPC, a execução fiscal será proposta no **foro do domicílio do réu**, no de sua residência ou no local em que for encontrado - **em nenhuma dessas hipóteses abrange o caso dos autos**, pois o réu, por meio de seus advogados, ingressou nos autos eletrônicos para apresentar a defesa, **independente de intimação pessoal**.

Dessa forma, diante da incompetência do juízo elencada, intimem-se as partes se manifestem no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: **0800047-32.2021.8.14.0068**

Autor: ESTADO DO PARÁ

Réu: PRIME SEAFOOD LTDA

Advogado: SANDRO ROGERIO SILVA PINHEIRO FILHO - OAB/PA sob o nº 35.788

DECISÃO

Em análise nos autos, verifico que o réu não reside na Comarca de Augusto Corrêa/PA ? conforme consulta no https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? com endereço no Município de Bragança/PA.

Outrossim, foi requerido para que o Oficial de Justiça fosse ?in loco?, verificar os endereços indicados na inicial, Rua Domingos Cardoso, 515, AUGUSTO CORREA - e na Trav MANOEL VICTOR SARAIVA, 245, ESPÍRITO SANTO ? Augusto Corrêa/PA, não sendo encontrado os réus nos respectivos endereços indicados na exordia.

Dessa forma, conforme preceitua o art. 46, §5º do CPC, a execução fiscal será proposta no **foro do domicílio do réu**, no de sua residência ou no local em que for encontrado - **em nenhuma dessas hipóteses abrange o caso dos autos**, pois o réu, por meio de seus advogados, ingressou nos autos eletrônicos para apresentar a defesa, **independente de intimação pessoal**.

Dessa forma, diante da incompetência do juízo elencada, intemem-se as partes se manifestem no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: **0800036-03.2021.8.14.0068**

Autor: ESTADO DO PARÁ

Réu: PRIME SEAFOOD LTDA

Advogado: SANDRO ROGERIO SILVA PINHEIRO FILHO - OAB/PA sob o nº 35.788

DECISÃO

Em análise nos autos, verifico que o réu não reside na Comarca de Augusto Corrêa/PA ? conforme consulta no https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? com endereço no Município de Bragança/PA.

Outrossim, foi requerido para que o Oficial de Justiça fosse ?in loco?, verificar os endereços indicados na

inicial, Rua Domingos Cardoso, 515, AUGUSTO CORREA - e na Trav MANOEL VICTOR SARAIVA, 245, ESPÍRITO SANTO ? Augusto Corrêa/PA, não sendo encontrado os réus nos respectivos endereços indicados na exordia.

Dessa forma, conforme preceitua o art. 46, §5º do CPC, a execução fiscal será proposta no **foro do domicílio do réu**, no de sua residência ou no local em que for encontrado - **em nenhuma dessas hipóteses abrange o caso dos autos**, pois o réu, por meio de seus advogados, ingressou nos autos eletrônicos para apresentar a defesa, **independente de intimação pessoal**.

Dessa forma, diante da incompetência do juízo elencada, intimem-se as partes se manifestem no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DA 2ª VARA DE BREVES**

PORTARIA Nº 001/2024 - GAB/JUIZ

O Exmo. Sr. Dr. ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cumulativa de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a implementação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2023 nesta Unidade Judicial, conforme Edital de Correição Ordinária datado de 14/12/2023;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor MARCELO FRANCISCO MEDEIROS TEOTONIO OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 206032, lotado na secretaria da 2ª Vara Cumulativa desta Comarca para exercer o encargo de Secretário da Correição Ordinária Anual 2023, que será realizada no período de 29/JAN/2024 a 02/FEV/2024, na Secretaria da 2ª Vara Cumulativa desta Comarca, localizada na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Breves/PA.

Art. 2.º O Secretário deverá auxiliar o magistrado durante o período de Correição Ordinária Anual nesta Unidade Judicial, praticando todos os atos ao seu encargo e observando os termos do Provimento nº 004/2001-CGJ e do Ofício Circular nº 082-2022-CGJ.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Breves (PA), 17 de janeiro de 2024.

ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Breves

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Breves, ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que na data de 29 de janeiro de 2024 até 2 de fevereiro de 2024, a partir das 09h, serão submetidas à Correição Ordinária referente ao ano de 2023, nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 5.008/1981, as seguintes unidades: Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Breves, Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Breves e a 2ª Vara de Breves. Ficam cientes de que poderá ser tomado por termo, no decorrer dos trabalhos, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Subseção da OAB, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral para a verificação dos fatos e tomada de providências cabíveis. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente edital a ser fixado na sede do Juízo do Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJE/PA. Cumpra-se. Breves/PA, 14 de dezembro de 2023.

ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE
Juiz de Direito da 2ª Vara de Breves

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE BREVES

PORTARIA 002/2024-GAB

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a implantação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Unidade Judiciária, conforme Edital nº 001/2024-GAB;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Auxiliar Judiciário MARLON DA GAMA SANCHES, Secretário do Juizado, Matrícula nº 14542-4, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Breves, 16 de janeiro de 2024

JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO
Juiz de direito substituto, respondendo.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Araguaia, ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, considerando o Provimento 04/2001-CJCI, no uso de suas atribuições legais e regimentais FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 25 e 26 de janeiro do corrente ano, a partir das 09 horas, será submetida à Correição Periódica Ordinária a Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia, realizada por esta Magistrada.

FAZ SABER que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum.

São Domingos do Araguaia, 18 de janeiro de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE NOVO PROGRESSO**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024**

A Excelentíssima Doutora SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **05 a 09 de fevereiro de 2024, a partir das 09h**, na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, localizada na Rua do Cachimbo, nº 381, Jardim Planalto, nesta Cidade, Fone: (91)98010-1308 e (93)3528-1511, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MM. Juíza Substituta, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1crimnprogresso@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Progresso/PA, 18 de janeiro de 2024.

Soraya Muniz Calixto de Oliveira

Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso-PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.